



Bruxelas, 16 de setembro de 2024
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2013/0186(COD)**

**13264/24
ADD 1**

**CODEC 1786
AVIATION 111**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à implementação do céu único europeu (reformulação) (primeira leitura) – Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho = Declarações

Declaração comum do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia

Sem prejuízo das prerrogativas da autoridade orçamental no quadro do processo orçamental anual e das competências da Comissão para elaborar o projeto de orçamento, o Parlamento Europeu e o Conselho convidam a Comissão a propor, no quadro do processo orçamental anual, a criação de uma rubrica orçamental adicional de apoio administrativo ao abrigo do Mecanismo Interligar a Europa (MIE), financiada a partir das dotações disponíveis do MIE, tal como identificadas na ficha financeira legislativa apresentada pela Comissão. Esta nova rubrica orçamental cobrirá os custos com agentes contratuais e outras despesas administrativas do Secretariado do Órgão de Análise do Desempenho, do Órgão de Análise do Desempenho e do Conselho de Cooperação das Autoridades Supervisoras Nacionais, como a assistência técnica, os custos com peritos, os contratos de fornecimento de dados, os estudos externos e serviços de consultoria adicionais, enquanto os lugares do quadro do pessoal serão financiados a partir da categoria orçamental administrativa no âmbito da rubrica 7, no pleno respeito pelo atual Regulamento Quadro Financeiro Plurianual. Na medida do possível, esse financiamento ao abrigo do MIE não deverá prejudicar os fundos já afetados no último programa de trabalho do MIE sobre transportes.

O financiamento ao abrigo do MIE para agentes contratuais e outras despesas administrativas do Secretariado do Órgão de Análise do Desempenho, do Órgão de Análise do Desempenho e do Conselho de Cooperação das Autoridades Supervisoras Nacionais não deverá criar um precedente para o financiamento do secretariado de outros órgãos. Não deverá prejudicar de forma alguma as modalidades de financiamento a acordar no âmbito do próximo Regulamento Quadro Financeiro Plurianual.
